Wam Publicidade

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Seleção e Julgamento da Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo.

> Data: 28 08 12015 Hora: 15:10

Ref: Ato Convocatório - n.º 005/2015 Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010

A W&M PUBLICIDADE LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ / MF sob o nº: 01.527.405/0001-45, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1208, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30.190-000, Minas Gerais, por sua Representante Legal infra-assinada e seu respectivo advogado, tempestivamente, vem, apresentar suas *RAZÕES RECURSAIS* em face da respeitável decisão proferida por esta d. Comissão, que houve por bem julgar exequível a proposta apresentada pela concorrente GERAIS BRASIL MULTIMÍDIA EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.163/0001-85 já qualificada nos presentes autos, pelas razões de direito a seguir articuladas:

1 DOS FATOS

Desde o início do presente processo de contratação esta recorrente se vale de fundamentos legais aptos a tornar mais vantajosa e competitiva esta concorrência. Todavia, vem esbarrando em decisões e manifestações da parte contrária carentes de fundamentação jurídica. Destaca-se, primeiramente, o falacioso encargo tributário indicado pela concorrente GERAIS BRASIL em sua justificativa, acostada às fls. 316 dos presentes autos.

Mirna Martins de Carvalho Lopes Sócia Administradora Wam Publicidade

Novamente esta d. Comissão terá a oportunidade de acolher a melhor proposta e rejeitar aquela fundada em inverdades, tendentes a induzir os julgadores a erro, conforme tópicos a seguir:

2 DO DIREITO

2.1 DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

A recorrida afirmou serem exequíveis os preços propostos, considerando a taxa de administração de apenas 3% (três por cento). Além da inverídica carga tributária que alegou estar submetida e falaciosa isenção de custos, argumentou que se vale de "obrigatória" comissão na casa de 20% (vinte por cento).

A verdade, porém, é outra Doutos Julgadores. O art. 11, da Lei 4.680/65 informa ser devida comissão às agências de propaganda, contudo não traz notícias ou parâmetros sobre percentuais de comissão, ao contrário do que afirmou a recorrida.

Geralmente há, entre agências e veículos, tratativas no sentido de ser concedido um desconto mínimo, conhecido como "desconto-padrão de agência". Mas, como citado pela própria recorrida, em evidente contradição, "O veículo de comunicação fixará, em Tabela, o desconto devido aos Agenciadores, bem como o desconto atribuído às Agencias de Propaganda" (Art. 11, mencionado pela recorrida às fls. 318).

A incidência do desconto no patamar informado pela recorrida não é obrigatória por Lei, sendo, via de regra, fixado pelas editoras dos jornais. É o que se extrai da legislação.

Deveras, o tomador dos serviços das Agências de Publicidade e Propaganda não tem quaisquer ingerências sobre a negociação entre a agência e o veículo escolhido para divulgação das matérias legais. Cabe ao tomador/contratante (AGB Peixe Vivo) exigir apenas a comprovação da exequibilidade e a efetiva prestação dos serviços, como é o caso.

Mirna Martins de Carvalho Lopes Sócia Administradora



E mais, ainda que seja admitido o forçoso argumento acerca das comissões, faz-se constar que a recorrida apresentou a esta d.Comissão uma planilha de composição de custos com bases de cálculos inverídicas (fls. 316), situação que certamente fará prosperar o presente recurso, a saber:

2.2 DA REAL CARGA TRIBUTÁRIA

Argumenta a recorrida ser optante do Regime Simplificado de Tributação, mais conhecido como SIMPLES NACIONAL.

Pois bem.

Sabe-se que determinadas atividades têm os encargos tributários reduzidos quando os empresários e sociedades empresárias optam pelo recolhimento de tributos sob a batuta do referido regime, entretanto, EM HIPÓTESE ALGUMA A CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL QUE INCIDIRÁ SOBRE OS SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS SERÁ DE APENAS E TÃO-SOMENTE 2% (DOIS POR CENTO).

De fato, as atividades exercidas pelas agências de publicidade estão relacionadas no § 5°-I do art. 18 da Lei Complementar n. 123/06 (em anexo) e tem suas respectivas alíquotas fixada na Tabela VI da citada Lei Complementar (em anexo), de sorte que a alíquota mínima das agências de publicidade optantes pelo SIMPLES NACIONAL é de 16,93% (dezesseis inteiros e noventa e três décimos por cento).

Levianamente, a recorrida alegou recolher tributos sob a inexistente alíquota de 2% (dois por cento). O único tributo com a alíquota mencionada na planilha apresentada pela recorrida é o ISS (Imposto Sobre Serviços), mas o optante do regime simplificado também deve arcar com o IRJP, PIS/Pasep, CSLL, COFINS e CPP, totalizando o percentual acima, conforme consta na TABELA VI (em anexo). A recorrida apresentou informação inverídica com o fito de burlar os julgadores e esta recorrente, tornando sem valor para o certame a planilha de custos de fls. 316.

Neste ponto melhor sorte assiste a recorrente uma vez que tal irregularidade faz prosperar a desclassificação da proposta da recorrida.

Sócia Administradora



Aliás, a recorrida novamente faltou com a verdade quando alegou que "[...] Não há custos referentes às publicações." (fls. 316). Ora, diante da manifesta inexequibilidade de sua proposta, muito conveniente esquecer dos custos administrativos de quaisquer atividades empresariais, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários e custos corriqueiros de quaisquer publicações (compra de jornais, emissão de notas fiscais e envio dos jornais), folha salarial; manutenção da sede; serviços de telefonia e internet (conhecidos como despesas operacionais).

É claro que há despesas operacionais que foram, maliciosamente, omitidas pela recorrida.

Se mantida a decisão nesta oportunidade combatida a recorrida, <u>ao invés de obter lucro</u>, experimentará prejuízo a cada matéria veiculada, mormente no tocante aos jornais oficiais. Situação contrária da que se espera das contratações com dinheiro público.

O oferecimento de preços incompatíveis com os custos que recaem sobre o serviço subverte a competição e frustra o atendimento dos princípios da isonomia e moralidade. Assim, os preços ofertados pela recorrida devem ser desclassificados, dada a comprovada inexequibilidade.

A prática de apresentar propostas contendo preços predatórios é considerada ilegal juridicamente. Explica-se: a oferta de preços inviáveis impede a correta disputa de mercado, configurando a concorrência desleal, vedada pela Constituição Federal, em seu artigo 173, §4°.

Corroborando com os argumentos expostos nesta oportunidade é o acórdão do TCU, *verbis*:

Mirna Martins de Carvalho Lopes Sócia Administradora Não aceitação de proposta da qual constem despesas administrativas e lucro irrisórios.

Apreciando pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 975/2009-Primeira Câmara, modificado pelo Acórdão n.º 1911/2009-Primeira Câmara, deliberou o Colegiado no sentido de negar-lhe provimento. No acórdão recorrido, entre as irregularidades que

W&M PUBLICIDADE

motivaram o Tribunal a determinar, ao Grupo Executivo para Extinção do DNER/MT, que se abstivesse de prorrogar o Contrato n.º 01/2008, estava a apresentação, no certame, de proposta contendo valores irrisórios, que a tornariam manifestamente inexequível. violando-se os arts. 44, § 3°, e 48, II, da Lei n.º 8.666/93. O recorrente argumentou, em favor da exequibilidade da sua proposta, que teria atendido aos critérios objetivos do certame. Para a unidade técnica que atuou no feito, "tendo em vista que os percentuais de lucro e de despesas administrativas foram de ínfimos 0,01%, entendemos que, sob esse ângulo, sem dúvida, a proposta mostrou-se, no mínimo, temerária. [...] Proposta da qual conste lucro e despesas administrativas ínfimas mereceriam, no mínimo, comprovação de exequibilidade por parte da licitante vencedora. [...] Planilha com previsão de lucro e despesas administrativas infimas conduzem à conclusão de que a proposta era inexequível, caso todos os preços oferecidos sejam efetivamente praticados - os preços pagos pela Administração não seriam suficientes para cobrir os custos da contratada [...]. De acordo com os dados constantes da planilha de preços, podemos chegar a três conclusões possíveis: a) a empresa não teria lucro algum com o contrato - o que em alguns casos até seria possível, mas se trata de exceção e deveria ser devidamente comprovado, pois empresas privadas visam o lucro e têm despesas administrativas; b) a empresa não pagaria aos profissionais terceirizados o valor que se propôs a pagar, o que teria reflexos imediatos sobre as contribuições sociais - o que descumpre os princípios licitatórios da transparência dos preços e das planilhas; c) a empresa não pagaria as contribuições sociais e tributos devidos. mas pagaria os salários conforme previsão na planilha. [...] Tendo em vista que os dados constantes da planilha não correspondem às práticas de mercado, entendemos que não deve ser elidida a irregularidade relativa a valores irrisórios inexequibilidade. Quanto ao pronunciamento desta Corte nos autos do TC 020.732/2003-4, observamos que, naquele caso específico, bem como em vários outros semelhantes tratados nesta Corte, constava do edital que quaisquer equívocos de cálculos ou omissões, constantes da planilha de preços, seriam suportados pela contratada. Ademais, entendemos que, na dúvida e após a contratação, deve a empresa suportar o ônus de equivocos. Entretanto, observamos que as incorreções foram questionadas em âmbito de recurso administrativo e a recorrente silenciou sobre as incorreções. A nosso ver, se a falha é detectada no nascedouro, deve ser corrigida de imediato. Não pode o licitante beneficiar-se do seu equívoco, nem em detrimento da Administração (tentando cobrar valores maiores da Administração ou de deixando executar serviços OS em decorrência de nem em detrimento inexequibilidade), dos demais licitantes (procedendo a cálculos em desacordo com o edital e legislação aplicável).". Acolhendo o entendimento da unidade técnica, concluiu o relator que deveria ser negado provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos seus pares. Acórdão n.º 741/2010-1ª Câmara, TC-026.982/2008-5, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010. (Itálico no original. Não há negrito).



Insta informar que, foi verificado dentre as propostas, as de menor preço combinado com o atendimento às especificações previstas no edital. Mas, deveria ter sido aceita a proposta que apresentasse o menor preço e que também atendesse às condições do edital como um todo, como é o caso das propostas de preços ofertadas pela recorrente.

2.2 DOS VALORES TABELADOS PELOS VEÍCULOS E CUSTO DOS EXEMPLARES

Não bastassem as falsas informações acerca da carga tributária e dos custos incidentes sobre os serviços objetos da presente concorrência, a recorrida também apresentou preços distintos daqueles tabelados pelas imprensas oficiais, especificamente os preços dos Diários Oficiais. Explica-se:

- DO PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Argumentou a recorrida que o preço tabelado para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais é de R\$50,03 (cinquenta reais e três centavos). Em verdade, o custo tabelado para publicação no referido jornal, segundo divulga a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, é de R\$88,59 (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

A ato de dissimular os custos fixos, no afã de fazer valer os preços ofertados, é mais do que suficiente para amparar a inexequibilidade da proposta, mormente se for levada em consideração as irregularidades e omissões na planilha de composição de custos apresentada pela recorrida.

Por mais este motivo há de ser considerada inexequível a proposta apresentada pela recorrida, desclassificando-a.

Mirna Martins de Carvalho Lopes Sócia Administradora



- DO PREÇO DO EXEMPLAR - DOU

Novamente a recorrida incorreu em grave erro ao informar o custo do exemplar do Diário Oficial da União em Minas Gerais, atribuindo-lhe o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Em verdade o custo médio do exemplar do Diário Oficial da União para o Estado de Minas Gerais, conforme tabela divulgada pelo próprio jornal (em anexo) é de R\$ 3,00 (três reais), de acordo com o volume de páginas.

A concorrente Gerais Brasil Multmídia EIRELI – EPP fez constar em sua planilha de composição de custos valores que, porventura, não atendem aos critérios de admissibilidade fixados no Edital. A correção dos valores fatalmente importará em majoração dos preços ofertados, daí porque, os vícios neste recurso apontados são suficientes para desclassificação da proposta da referida proposta.

3 DOS MOTIVOS PARA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Conforme se depreende do Parecer Jurídico acostado às fls. 304/308 dos presentes autos, a proposta apresentada por esta recorrente foi apresentada em desacordo com o Edital.

Data maxima venia, tal juízo não merece prosperar.

Já foi dito que a Recorrente apresentou sua proposta financeira para executar os serviços contratados neste certame em estrita obediência ao ato convocatório, tendo, inclusive, ofertado jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais em conformidade com o exigido no ato convocatório.

A recorrente, ao apresentar sua proposta de preços, se comprometeu a efetuar as publicações nos veículos indicados por esta Associação. E assim o fará sob pena de arcar com as severas sanções contratuais.

Mirna Martins de Carvalho Lopes Sócia Administradora

Wam Publicidade

No caso, é deveras recomendável sejam obedecidos os princípios e regras próprios das contratações públicas, mesmo que a contratante seja pessoa jurídica de direito privado, pois, é importante que seja garantida a mais ampla igualdade entre aqueles que pretendam participar da concorrência. Insta ressaltar que a recorrente informou os preços para veiculação no jornal "O Tempo", inclusive.

Frisa-se, a recorrente apresentou proposta dentro dos parâmetros exigidos no Edital e para corroborar colacionou planilhas individuais (jornal por jornal) de composição de custos elaboradas por perito contábil, ao passo que a recorrida trouxe aos autos uma proposta inexequível e firmou planilha de composição de custos com informações comprovadamente inverídicas. Parece por demais incongruente e ilegal esta r. Comissão referendar a insustentável proposta apresentada pela recorrida.

Diante de todo exposto é evidente que a improcedência do presente recurso provocará a intervenção judicial, eis que a Resolução que regulamenta o procedimento de compras desta Associação que determina sejam observados obedecidos os princípios elencados na Constituição Federal e na Lei Geral das Licitações (Lei n. 8.666/93), a saber:

Art. 2°, do Anexo à Resolução n. 552/2011, da Agência Nacional de Águas:

Art. 2º As compras e as contratações de obras e serviços necessários as finalidades das entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4 DOS PEDIDOS

Isto posto, a sociedade empresária W&M PUBLICIDADE LTDA. EPP, requer:

1 sejam acolhidos os argumentos e documentos apresentados para julgar Mima Martins de Carvalho Lopes Sócia Administration CEDENTES as razões recursais apresentadas pela recorrente, tendo como medida a



manutenção da decisão primária em <u>habilitar e declarar a concorrente W&M</u>

<u>Publicidade Ltda. como vencedora por ser esta detentora dos valores mais vantajosos e por ter claramente cumprido a todas as exigências do Edital;</u>

- 2 Requer, também, a desclassificação da Recorrida por esta ter apresentado planilha com dados falsos, o que evidencia a inexequibilidade da proposta financeira apresentada;
- 3 Caso seja acolhido o presente recurso, o que se admite por amor ao debate, requer sejam os presentes autos encaminhados à autoridade superior para apreciação e julgamento.

Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 27 de agosto de 2015

W&M PUBLICIDADE LTDA.-EPF

Mirna Martins de Carvalho Lopes

Sócia-Administradora

CPF: 955.318.076-00

Marco Aurélio Simas OAB/MG 96.731

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Alíquotas para Agências de Publicidade

- Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.
- § 5º-I. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo VI desta Lei Complementar:
 - I medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
 - II medicina veterinária;
 - III odontologia;
- IV psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite
 - V serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação
- VI arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, **design**, desenho e agronomia;
- VII representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
 - VIII perícia, leilão e avaliação;
- IX auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
 - X jornalismo e publicidade;
 - XI agenciamento, exceto de mão de obra;
- XII outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar.

ANEXO VI

(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-l do art. 18 desta Lei Complementar.

- 1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:
- (r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

- 2) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B do Anexo V desta Lei Complementar.
- 3) Independentemente do resultado da relação (r), as alíquotas do Simples Nacional corresponderão ao seguinte:

TABELA VI

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

mg.gov.br

Mapa do Sítio | Fale Conosco | Pesquisa | Acessibilidade | Download | Dúvidas Frequentes

Digite aqui... Pesquisar M C & A+ A* 2

PÁGINA INICIAL

INSTITUCIONAL

SERVIÇOS

PROGRAMAS E AÇÕES

TRANSPARÊNCIA

BANCO DE NOTÍCIAS

Você esta aqui: Home | Serviços | Publicação de matérias

Publicação de matérias

厂 🖨 🖃

Minuta de Contrato de Publicação Exclusivo para Órgãos Estaduais da Administração do Estado



Publicação de matérias e balanços financeiros no jornal Minas Gerais



A Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOMG) disponibiliza espaço no jornal Minas Gerais para a publicação de atos, editais, licitações, convocações de órgãos públicos estaduais e prefeituras do interior do Estado, além de balanços financeiros e convocações de empresas privadas e sindicatos.

Todo o material a ser publicado deverá obedecer às normas da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG 01/2014 que dispõe sobre as publicações de matérias no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Os interessados em publicar matérias no Minas Gerais (atos, editais, convocações, etc), deverão utilizar o Sistema Diário, que é acessível via internet e proporciona maior facilidade e segurança ao fluxo de tramitação de matérias.

Primeiramente, deverá ser feito o cadastro para o recebimento de usuário e senha de acesso ao Sistema Diário. Após a confirmação do cadastro, a Imprensa Oficial encaminhará os dados de acesso ao e-mail cadastrado.

Através do Sistema Diário, os clientes particulares podem enviar a matéria, emitir o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para pagamento. A publicação da matéria se dará em até 3 dias úteis após a confirmação do pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

Em caso de órgãos públicos, será feita uma análise financeira para a verificação do empenho (ordem de pagamento). Havendo crédito, a publicação da matéria enviada via Sistema Diário será publicada em até 3 dias úteis. Não havendo crédito, será necessário efetuar novo empenho.

Horário para recebimento de matérias:

Publicação de Terceiros e Editais de Comarca: até às 16 horas;

Editais e Avisos: Até ás 17 horas;

Matérias de expediente: até às 18 horas

Reserva dos Jornais:

Para receber os jornais relativos a publicações, o cliente da Capital deverá fazer a "Reserva" via Sistema, no ato do pedido de publicaçõe (somente acima de 10 exemplares) e retirá-los na Imprensa Oficial, na rua Rio de Janeiro 1.063.

Para o cliente do interior que desejar receber os jornais avulsos:(menos de 10 exemplares) ou a "Reserva" (mais de 10 exemplares) em seu endereço é necessário fazer o pagamento das despesas de correio por meio dos seguintes contatos: copiainterior@iof.mg.gov.brEste endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo., Telefone: (031) 32373477/Fax: 031 3237 3522.

Valor da taxa:

Matérias	R\$ cm/col
Atos de expedientes da Administração Direta Estadual Editais e avisos da Administração Direta Estadual, atos de expedientes e demais publicações da Administração Indireta Estadual	

Documentos necessários:

Documentos relacionados abaixo.

Links:

Cadastro de usuário para acesso ao sistema Diário

Documentação e suporte

Downloads

Nova Resolução Conjunta SECCRI/IOMG Nº1 28/08/2014

Formato do arquivo: .pdf Tamanho do arquivo: 53 kb

Portaria 017/2011 - Estabelece as diretrizes para cumprimento do que dispõe o Decreto nº45.654/2011

Formato do arquivo: .doc Tamanho do arquivo: 25.5 kb



Veja a relação de documentos para Publicações para poderes do **ESTADO**



Minuta de Contrato de Publicação Exclusivo para Órgãos Estaduais da Administração do Estado Formato do arquivo: .doc Tamanho do arquivo: 47 kb

Lei 19.429/2011 - Dispõe sobre a publicação de matéria de interesse dos Poderes do Estado no órgão oficial Formato do arquivo: .doc Tamanho do arquivo: 26.5 kb

Decreto 45.654/2011 - Regulamenta a Lei nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011 Formato do arquivo: .doc Tamanho do arquivo: 31 kb



Relatório Consolidado de acordo com o Decreto nº45.654/2011 de Janeiro a Dezembro de 2011

Formato do arquivo: .pdf Tamanho do Arquivo: 111 kb



Relatório Consolidado de acordo com o Decreto nº45654/2011 de Janeiro a Setembro de 2012

Formato do arquivo: .pdf Tamanho do Arquivo: 97Kb

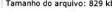


Veja a relação de documentos para Publicações para MUNICÍPIOS e

TERCEIROS



Modelo de Contrato para PUBLICAÇÃO no Diário Oficial - Vigência de 12 meses Formato do arquivo: .doc Tamanho do arquivo: 829 kb





Observações Sobre o Modelo de Contrato para PUBLICAÇÃO no Diário Oficial Formato do arquivo: .pdf Tamanho do arquivo: 380 kb



Modelo de Solicitação de Ressarcimento

Formato do arquivo: .pdf Tamanho do arquivo: 768 kb

Veja também:



visualizar a relação de documentos para

ASSINATURA



visualizar a relação de Certidões da Imprensa

Oficial

Unidade responsável:

Gerência de Taxação Telefones: (31) 3237 3469 ou (31) 3237 3513

Fax: (31) 3237 3471

Curtir { 30

Tweet 2 8+1 0

Share on Facebook

Última atualização (Qui, 05 de Março de 2015 15:04)

853 20

IOMG

Avenida Augusto de Lima, 270 - Bairro Centro, BH - MG - CEP 30190-001 Todos os direitos reservados - Aspectos Legals e Responsabilidades

Política de Privacidade || Telefones de Contato

IOMG | Av. Augusto de Lima, 270 - Centro (31) 3237 - 3400

Todos os direitos reservados. Aspectos legais e responsabilidades.

ISSN 1677-7069



DIÁRIO OFICIAL DA UNI

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 164

Brasília - DF, quinta-feira, 27 de agosto de 2015



Sumario

	PÁGINA
Presidência da República	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abasteci	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.	
Ministério da Cultura	
Ministério da Defesa	
Ministério da Educação	
Ministério da Fazenda	
Ministério da Integração Nacional	
Ministério da Justiça	
Ministério da Pesca e Aquicultura	
Ministério da Previdência Social	
Ministério da Saúde	
Ministério das Cidades	
Ministério das Comunicações	
Ministério das Relações Exteriores	
Ministério de Minas e Energia	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	
Ministério do Desenvolvimento Social e Comb	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Co	
Ministério do Esporte	11
Ainistério do Meio Ambiente	11
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gest	tāo 11
Ainistério do Trabalho e Emprego	
Ainistério do Turismo	
Ainistério dos Transportes	
Ainistério Público da União	12
ribunal de Contas da União	13
Defensoria Pública da União	
oder Legislativo	
oder Judiciário	13
intidades de Fiscalização do Exercício das Pro	
neditoriais	15

Presidencia da Republica

CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2015 - UASG 110245

Nº Processo: 00034000660201598. PREGÃO SISPP № 12/2015. Contratante: IMPRENSA NACIONAL -CNPJ Contratado: 07787624000140. Contratado: POLI PECAS E PROCESSADORAS EIRELI- ME. Objeto: Aquisição de peças e acessórios para manutenção da processadora automática de chapa offset polímira, marca Glunz & jensen, modelo Interplate 85 HD Polymer, novas de primerio uso e original do fabricante. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 0.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.6593/2000 e 3.784/2011.......Vigência: 21/08/2015 21/12/2015. Valor Total: R\$41.603.98. Fonte: 150020045 - 2015NE800477. Data de Assinatura: 21/08/2015.

(SICON - 26/08/2015)

Páginas	Distrito Federal		Demais Estados	
de 02 a 28	R\$	0,30	R\$	1,80
de 32 a 76	R\$	0,50	R\$	2,00
de 80 a 156	RS	1,10	Pt\$	2,60
de 160 a 250	P\$	1,50	R\$	3,00
de 254 a 500	RS	3,00	RS	4,50

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2015 - UASG 110245

Nº Processo: 00034003461201451. PREGÃO SISPP Nº 11/2015. Nº Processo: 00034003461201451. PREGÃO SISPP Nº 11/2015. Contratante: IMPRENSA NACIONAL -CNPJ Contratado: 0498584900112. Contratado: COMANDO EXTINTOR LTDA - EPP -Objeto: A execução de serviços de recarga e demanutenção dos extintores de combate a incêndio, de propriedade da Imprensa Nacional, com substituição, caso necessário, de peças defeituosas, destinados a atender às necessidades da Imprensa Nacional. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2008 e demais diplomas legais pertinentes. Vigência: 24/08/2015 a 24/08/2016. Valor Total: R\$11.288.00. Fonte: 150020045 - 2015NE800492, Data de Assinatura: 24/08/2015.

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2015 - UASG 110001

Nº Processo: 00094000996201546. PREGÃO SRP Nº 13/2014. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA CNPJ Contratado: 04191350000133. Contratado: NATHAN'S - COMERCIAL LTDA - EPP - Objeto: Aquisição de televisores. Fundamento Legal: 12.8.666/93 . Vigência: 25/08/2015 a 20/02/2016. Valor Total: R5.5.800,00. Fonte: 100000000 - 2015NE802387. Data de Assinatura: 25/08/2015.

(SICON - 26/08/2015) 110001-00001-2015NE800124

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publi-cada no D.O.U em 18/08/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação dos serviços de Leiloeiro Público Oficial para a rea-tização de Leilões Públicos de bens môveis de propriedade da Pre-sidência da República considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros,

> EDSON MURILO MENDES DE ALMEIDA Pregociro

(SIDEC - 26/08/2015) 110001-00001-2015NE800124

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 555/2015 - UASG 110120

Nº Processo: 00091000829/2015. PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSIPR. CNPI Contratado: 00323090000151. Contratado: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES -LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material e mão de obra, à Superintendência Estadual Pernambuco da Agência Brasileira de Inteligência - SEPE/ABIN. Fundamento Legal: Lei 105200/2; Decreto 545005; LC 123/06; Decreto 620407; Decreto 7892/13, subsidiados no que couber pela Lei 8666/93. Vigência: 17/08/2015 a 17/08/2015 Total: R574-99,136. Fonte: 1000000000 - 2015NE801035. Data de Assinatura: 13/08/2015.

(SICON - 26/08/2015) 110120-00001-2015NE800157

EXTRATO DE CONTRATO Nº 557/2015 - UASG 110120

N° Processo: 00091001155201586. DISPENSA N° 99/2015. Contra-tante: AGENCIA BRASILEIRA DE -INTELIGENCIA-ABIN/GSUPR. CNPI Contratado: 12159225000174. Contratado: FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA -EPP. Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância armada para a Superintendência Estadual Rondônia da Agência Brasileira de Inteligência. Fundamento

Legal: Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007 e Lei 8666/1993, Vigência: 27/08/2015 a 12/02/2016. Valor Total: R\$216.476,16. Fonte: 100000000 - 2015NE801053. Data de Assinatura: 13/08/2015.

(SICON - 26/08/2015) 110120-00001-2015NE800157

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EDITAL N° 2, DE 26 DE AGOSTO DE 2015 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2º CATEGORIA

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, em razão de erro material, torna pública a retificação dos subitens 10.4 e 11.8.5.3 do Edital nº 1 - AGU, de 13 de julho de 2015, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

demais itens e subitens do referido edital.
[...]
[...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1...]
[1

[...]
11.8.5.3 A nota em cada prova discursiva (NP23.4) será igual à soma das notas obtidas na primeira e na segunda partes, de acordo com as seguintes fórmulas:

NP2 = NR2 + NQF2

NP3 = NR4 + NQF3

NP4 = NR4 + NQF4

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015 - UASG 110096

Nº Processo: 0058700756201508. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de segurança e vigilância armada que compreenderá, além do fornecimento dos postos de serviço, a supervisão e a ronda diária dos postos, os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução desses serviços, para atender às necessidades das Unidades da Advacacia-Geral da União localizadas no Estado de Alagoas Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/08/2015 de 08h00 às 11h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Avenida Herculano Bandeira, 716 Pina - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 09/09/2015 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: Cópia do Edital disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

ROSIANE MARIA SILVA LINS

(SIDEC - 26/08/2015) 110096-00001-2015NE000095

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015082700001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.